



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 66/2024 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **RODRIGO TOLOSA RICO – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.882/0001-01, sediada a Rodovia Geraldo Scavone, nº 2080, SL 1 e 3, Bairro Jardim Califórnia, cidade Jacareí/SP, CEP: 12.350-490, Telefone (12) 3952-1227 / (12) 3952-5965 E-mail: sportsrico@uol.com.br / vendas@sportsrico.com.br, neste ato representada pelo Sr Rodrigo Tolosa Rico, proprietário, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] assinam o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo Digital nº 669/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. A proposta de preços do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

- 2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.543,74 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)** incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RODRIGO TOLOSA
RICO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO TOLOSA
RICO: [REDACTED]
Dados: 2024.09.02 09:06:29 -03'00'





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.27.813.0012.2034.95.3.3.90.30.14.800.0020 – Ficha 485

5.2. Ficam desde já empenhados na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, mediante Nota de Empenho nº 2758/2024, no valor de R\$ 17.543,74 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), de 28 de agosto de 2024, para o presente exercício.

5.3. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O preço será fixo e irrealizável no prazo de um ano contado da data da proposta, em 23/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

8.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta corrente nº 82243-4, Agência nº 0683-1, de acordo com as seguintes condições:

8.2.1. Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

8.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento, (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

8.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.4.** O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.
- 8.5.** Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 8.6.** As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.
- 8.7.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.
- 8.8.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 8.8.1.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;
- 8.8.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
- 8.8.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- 8.8.3.1.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 10.1.** São obrigações do Contratante:
- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

RODRIGO TOLOSA

RICO:

Assinado de forma digital por
RODRIGO TOLOSA
RICO: [REDACTED]
Dados: 2024.09.02 09:07:34 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.11. Com relação à obrigação delineada no subitem 10.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. São obrigações do Contratado:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo e não transferindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.19. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato:

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato:

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sancção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4.2.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA de **5% (cinco por cento)** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

- 12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **15 (quinze)** dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no critério da licitante.
- 12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido por Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar para execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Denise Aparecida de Miranda, Telefone 4696-3634 ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11º e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 16.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.
- 16.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 16.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 16.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 16.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação.
- 16.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas de informação e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 16.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informações, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 16.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal.
- 16.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 30 de Agosto de 2024.

RODRIGO TOLOSA
RICO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO TOLOSA
RICO: [REDACTED]
Dados: 2024.09.02 09:03:00' -03'00'

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO TOLOSA RICO
RODRIGO TOLOSA RICO - EPP

TESTEMUNHAS

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: RODRIGO TOLOSA RICO EPP

CONTRATO (nº de origem): Nº 66/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1999, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 30 de AGOSTO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Assinatura: _____

Assinatura: _____

RICO: [REDACTED]

Dados: 2024.09.02 09:09:41
-03'00'

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Rodrigo Tolosa Rico - EPP
Rod Geraldo Scavone, 2080, SL 1 e 3, JD California
CEP: 12.305-490 - Jacareí - SP
CNPJ: 00.868.882/0001-01
IE: 392.083.141.112 / IM: 27530
Tel/Fax: (12) 3952-1227
Email: sportsrico@uol.com.br
Email: vendas@sportsrico.com.br



Jacareí, 23 de agosto de 2024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS - SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 669/2024 TIPO: Menor Valor Unitário OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8	UN	BOLA DE FUTSAL 410-430g MAX 1000: Peso: 410-430g Circunferência: 62,5-63,5cm Gomos: 11 Laminado: PU PRÓ Construção: Termotec Câmara: 6DSistema de Forro: Termofixo Camada Interna: Neotec Processo Extra: Dupla Colagem Miolo: Cápsula SIS	PENALTY/ MAX 1000	R\$ 245,03	R\$ 1.960,24
2	15	UN	BOLA DE FUTSAL 400-440g MAX 500: Peso: 400-440g Circunferência: 62-64cm Gomos: 8 Laminado: PU Construção: Termotec Câmara: 6D Sistema de Forro: Termofixo Camada Interna: Neogel Processo Extra: Dupla Colagem Miolo: Cápsula SIS	PENALTY/500	R\$ 142,11	R\$ 2.131,65
4	12	UN	BOLA DE FUTEBOL 420-445g DE CAMPO: Peso: 420-445g Circunferência: 68,5-69,5 cm Gomos: 14 Laminado: Ekoknit Construção: Termotec Câmara: 6D Sistema de Forro: Termofixo Ecológico Camada Interna: Neotec Ecológico Processo Extra: Dupla Colagem Miolo: Cápsula SIS	PENALTY/ S11	R\$ 192,12	R\$ 2.305,44
5	10	UN	APITO PARA ARBITRO: Estilo Fox 40 classic A prova de ferrugem A prova d'água Decibéis: 115 Material: plástico abs e sem esfera em seu interio Tamanho: 2cm x 4cm x 2.2cm/0.79 "x 1.57" x 0.87 "(aprox.) Peso: 27 gramas	AOSIDAN/ PRO	R\$ 12,00	R\$ 120,00
8	12	UN	BOLA DE VÔLEI 280g VP500 SOFT: Oficial Quadra Peso: 280g Material da bola PU Tipo de costura Ultra Fusion Circunferência 65-67 cm Tamanho da bola: 67 Material da câmara Evacel Laminado: pu Gomos: 18 Camada interna: evacel Miolo: cápsulas Tecnologia construção: ultra fusion	PENALTY/ VP5000	R\$ 102,06	R\$ 1.224,72

RODRIGO TOLOSA
RICO:0086888200010

Assinado de forma digital por
RODRIGO TOLOSA
RICO:0086888200010
Dados: 2024.09.02 09:09:55 -03'00'





10	20	UN	BOLAS DE BORRACHA Nº 12: TECNOLOGIA VULCANIZADA: processo que passa por moldes de temperatura, fazendo a vulcanização do material. Proporciona alta resistência à abrasão (atrato) e as ações adversas do ambiente, como, baixas e altas temperaturas, conferindo longa durabilidade e firmeza total à bola. Modelo: Bola de Iniciação Circunferência: 57 cm Peso Aproximado: 250 gramas Material: Borracha Miolo: Cápsula Sis.	LCM/ N.12	R\$ 25,00	R\$ 500,00
14	1	UN	REDE DE PING PONG: Comprimento e altura da regulação ITTF Rede: 182,88 cm e os postes de até 1. 12,7 cm de espessura.	CONVOY/ T.MESA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
19	10	UN	BOMBA PARA ENCHER BOLA: Confeccionada com acrílico translúcido resistente, acompanha agulha e mangueira removível. Tecnologia double action (Bomba dupla ação que infla nos dois sentidos) Composição: Tubo: Policarbonato. Haste: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno. T Handle: Polipropileno, Fechos: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno	MAGUSSY/ BOMBA	R\$ 19,60	R\$ 196,00
20	10	UN	AGULHA DE BOMBA: Para encher/inflar Bola/Boia Aço inox Metal Piscina Mangueira Bomba De Ar Rosqueável	IMPACTO/ AGULHA	R\$ 2,50	R\$ 25,00
21	3	UN	REDE DE VOLEIBOL: Malha 10x10 - fio 2,5 mm com 4 faixas de algodão Medida: 1,00 X 10,00 m 100% Polipropileno (seda) Resistência da malha: 37,40 kg Tratamento ultravioleta Fio: 2,5 mm sem nó Material: polipropileno (seda) Tamanho: 1,00 x 10,00	MASTER/ 4FX	R\$ 174,99	R\$ 524,97



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22	1	PAR	REDE PARA FUTSAL: Medidas oficiais 3,20x2,10x1,00m 100% polietileno fio 2mm em nylon produto com durabilidade e resistência ao tempo Proteção UV para suportar as variações climáticas. Malha feita por meio de nos cerrados que oferecem maior poder de retenção e não se desfazem com o tempo.	MATRIX/ FUTSAL	R\$ 156,74	R\$ 156,74
23	2	UN	GARRAFA/ BOTTÃO TÉRMICA: Prático e resistente Capacidade de 12 litros Alça para transporte Tripé embutido Conserva o líquido quente ou frio por até 6 horas Bocal largo facilitando na hora de encher Sistema de torneira para facilitar na hora de servir Produzido em Polietileno (PE) Tipo: Térmico Capacidade: 12L Material: Pead com isolamento em PU Dimensões aproximadas: 29 x 29 x 46 cm Peso aproximado: 2,1 kg	INVICTA/ 12L	R\$ 179,74	R\$ 359,48
24	4	UN	BOLA DE RUGBY/FUTEBOL AMERICANO: Material: Microfibras de Poliuretano (PU-Couro Sintético). Costurada a máquina Dimensões aproximadas: 30cm x 17cm x 17 cm	KAEMY/ OFICIAL	R\$ 159,11	R\$ 636,44

25	1	PAR	REDE PARA FUTEBOL: 1 par de rede confeccionadas com 67% polietileno e 33% polipropileno, em fio de 6mm torcido/trançado, oferecendo resistência e durabilidade. Proteção UV Peso: 2 kg (aproximadamente) Cor: Branca Tamanho: 2,50 metros de altura por 7,50 metros de largura, com profundidade de 2,00 metros	MATRIX/ CAMPO	R\$ 267,30	R\$ 267,30
26	1	UN	TRAVE DE GOL PARA FUTEBOL: 1 par de traves de gol oficial confeccionadas em tubos aço carbono, com acabamento e pintura eletrostática na cor branca. Medidas 7,32M X 2,44M com requadro Perfil tubular metálico em aço carbono 8 cm de diâmetro e 3mm de espessura. Ganchos de segurança torcidos para montagem da rede. Simples montagem	IMPACTO/ TRAVE	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
27	30	UN	BAMBOLÊS:D Cores sortidas Material: Plástico Dimensão: 65 cm de raio Tubo: 3/4 Tipo de conexão: 8 cm	SOL E RISOS/ 65CM	R\$ 4,74	R\$ 142,20
28	8	UN	CRONOMETRO: Display de cristal líquido com 6 dígitos; Relógio eletrônico; Escala do cronômetro: "23H59'59"; Resolução 1/100 seg < 30 minutos; Botão seletor de funções; Cronômetro; Alarme; Ajuste data/Hora; LAP; Memória para 99 LAPS; SPLIT; Seleção de formato 12/24; Temperatura de Operação: 0 a 50°C; Umidade de Operação: 30 a 80 % UR; Alimentação: Bateria 1.5V; Peso: 24,5gr; Dimensões(CxLxA): 78x65x18mm;	MBFIT/ DIGITAL	R\$ 77,22	R\$ 617,76

RODRIGO TOLOSA

PICQ:

Assinado de forma digital por
RODRIGO TOLOSA

RICO: [assinatura]
Dados: 2024.09.02 09:10:19
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 17.543,74
(X) Declaro para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital. * Declaro que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. * Declaro que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa. * Declaro ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei. * Declaro que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia. * Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência. * Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; IMPORTANTE: 1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização. 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste licitatório.	

VALIDADE DA PROPOSTA: DE ACORDO COM O EDITAL.

VALIDADE MÍNIMA: DE ACORDO COM O EDITAL.

FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL.

FORMA DE EXECUÇÃO: DE ACORDO COM O EDITAL.

PRAZO DE ENTREGA: DE ACORDO COM O EDITAL.

DADOS BANCÁRIOS : BANCO BRASIL

AGENCIA - 0683-1

CONTA CORRENTE : 82243-4

PESSOA DE CONTATO:

RODRIGO TOLOSA RICO

Tel: (12) 3952-5965

Rod Geraldo Scavone, 2080 - Jacareí/SP

RODRIGO
TOLOSA
RICO:

Assinado de forma
digital por
RODRIGO TOLOSA
RICO:

Dados: 2024.09.02
09:10:33 -03'00'

00.868.882/0001-01
RODRIGO TOLOSA RICO - EPP
RUA BARÃO DE JACAREÍ, 155
CENTRO - CEP 12.308-900
JACAREÍ - SP
RODRIGO TOLOSA RICO
PROPRIETÁRIO
RG

RODRIGO
TOLOSA
RICO

Assinado de forma
digital por RODRIGO
TOLOSA
RICO

Dados: 2024.08.23
14:16:01 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5ED-691D-B924-1559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:06:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:07:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:07:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:07:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:07:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:08:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:08:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:08:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:09:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:09:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:09:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:09:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:09:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:10:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:10:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO TOLOSA RICO (CNPJ 00.868.882/0001-01) VIA PORTADOR RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 02/09/2024 09:10:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 03/09/2024 08:58:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A5ED-691D-B924-1559>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7810-547B-99C8-1810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIKE CAFARO AROUCA SOBREIRA (CPF 356.XXX.XXX-98) em 03/09/2024 09:44:23 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WELINGTON FELIS (CPF 514.XXX.XXX-56) em 03/09/2024 10:01:47 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF 453.XXX.XXX-67) em 03/09/2024 10:05:06
(GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7810-547B-99C8-1810>